ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2013
AUTORA – Ana Rita Tavares
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital a criação, instalação e funcionamento do Hospital Público Veterinário Gratuito em Salvador, nas dependências do Centro de Castração de Animais, localizado no imóvel onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses, no bairro do Trobogy, nesta Cidade.

1– INTRODUÇÃO

A saúde do homem e a saúde do animal estão em estreita ligação, principalmente se considerarmos a presença cada vez mais significativa de animais domésticos convivendo entre as famílias.

A Constituição Federal (art. 225) estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2 – ASPECTOS REGIMENTAIS

Nem toda matéria de interesse local, como estabelece a Carta Magna em seu art.30, inciso I, pode ser objeto de Projeto de Lei, em virtude de competências constitucionais.

Cada matéria tem, assim, especificadas suas atribuições e competências.

O Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

2.1. PROPOSIÇÕES SEMELHANTES

Tramitam nesta Casa legislativa os seguintes Projetos de Lei:

a) Projeto de Lei nº 300, de 19/12/2012 – de iniciativa do edil Isnard Araújo, que “institui o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal para cães e gatos no Município de Salvador, a ser criado pelo Poder Público”.

b) Projeto de Lei nº 23, de 04/02/2013 – de autoria da vereadora Ana Rita Tavares, que “autoriza o Poder Executivo a criar o Hospital Público Veterinário no Município de Salvador, e dá outras providências”.

A Resolução 910/1991 – Regimento Interno, em seu art. 138 diz que:

“Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação”.

Outro aspecto a ser observado, ainda, para os Projetos de Lei acima mencionados, é o disposto no art. 176, do Regimento Interno, abaixo transcrito:

“Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores. (grifo nosso)
Parágrafo único. Nos projetos referidos in caput deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções”.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046